

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 5498 , DE 2009**

(Do Sr. Henrique Eduardo Alves e outros)

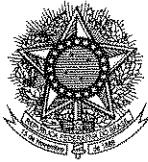
Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

**EMENDA ADIDITIVA DE PLENÁRIO N°**

O art. 48 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, os municípios que não haja emissora de rádio e televisão, a Justiça Eleitoral garantirá aos Partidos Políticos participantes do pleito a veiculação de propaganda eleitoral gratuita nos Municípios com mais de cem mil habitantes em que chegue os sinais das emissoras geradoras, obedecendo a distribuição homogêna de tempo.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis”.



(nº 130- Menário)

## Justificativa

Num momento em que todas as propostas de reforma política tratam do aperfeiçoamento das práticas eleitorais, uma das mais urgentes, sem dúvida, é a da democratização do acesso dos candidatos a prefeito e vereador aos meios de comunicação.

Assim, como sabemos que as emissoras de rádio e televisão estão nas mãos de pequenos grupos, que monopolizam a produção, geração e distribuição desses sinal, é necessário que a Justiça Eleitoral garanta a todos os partidos esse benefício, que deve ser estendido a todos os municípios que tenham população superior a cem mil habitantes.

Sem essa medida, as eleições municipais continuarão privilegiando os detentores do poder econômico, já que os candidatos dos pequenos partidos, bem como aqueles localizados em municípios de pequeno porte, dificilmente terão condições financeiras de veicular sua propaganda eleitoral.

Sala Sala das Sessões, em julho de 2009

Deputado Chico Abreu  
PR/GO

Monteiro  
PNTB

José Rocha  
PR

Júlio Cardoso